



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/163/2017
Data 15/03/2017 Fls. 49
rubrica 011.50201247.

Processo nº. : E-12/003.163/2017.
Data de autuação: 15/03/2017.
Concessionárias: CEG E CEG RIO.
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DAS CONCESSIONÁRIAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO CEG E CEG RIO - FEVEREIRO 2017.
Sessão Regulatória: 26/06/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado através do Requerimento AGENERSA/SECEX nº. 148/2017, tendo em vista as Correspondências encaminhadas pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE¹ e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN², nas quais questionaram os reajustes tarifários concedidos às Concessionárias CEG e CEG RIO nos autos dos processos regulatórios n.º E-12/003/002/2017 e E-12/003/003/2017, respectivamente.

A ABRACE, em sua manifestação, pontou:

"(...)

Assim, diante da expressiva diferença entre o reajuste esperado para o preço do gás nacional e aquele efetivamente realizado pelas concessionárias, a ABRACE solicita que esta Agência esclareça quais foram os fatores responsáveis pelo aumento de tarifa quase 100% maior que o esperado. Em particular, solicita detalhamento de todas as informações que subsidiam o reajuste tarifário concedido à Ceg e Ceg Rio, inclusive por meio de memoriais de cálculo.

"(...)"

A FIRJAN, por sua vez, alegou:

"(...)

Identificamos que a tarifa foi impactada pelo reajuste do custo de aquisição do gás natural, em fevereiro de 2017, e reajuste anterior, referente a margem de

¹Correspondência COR-DIR-003-09032017 - Fls. 05/08.

² Correspondência - C. PRES 31/17 - Fls. 09/11.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/163/2017
Data:	15/03/2017 Fls. 50
rubrica:	CEG - 5201247 -

distribuição, em janeiro de 2017. Além disso, em novembro de 2016 já havia ocorrido atualização tarifária, também referente ao custo de aquisição.

Em média, o aumento praticado na tarifa foi de 2% em novembro de 2016, 3% adicionais em janeiro de 2017 e 10% em fevereiro de 2017. Com isso, a indústria fluminense fica sujeita a um aumento de mais de 15% no insumo em menos de quatro meses.

Cabe ainda ressaltar a divergência com o preço do gás natural para aquisição da indústria instalada em outro estado da União. Para efeitos de comparação, destacamos os valores vigentes, sem impostos, para o segmento industrial em um volume de 50.000m³ por dia, no mês de fevereiro de 2017, em quatro estados:

Rio de Janeiro - R\$ 1,24 por m³

Rio Grande do Sul - R\$ 1,14 por m³

Rio Grande do Norte - R\$ 1,11 por m³

Bahia - R\$ 1,08 por m³

Na prática, considerando o ambiente do mercado atual, com redução de atividade industrial, o referido aumento vem onerar em muito nossas indústrias, impactando a competitividade frente a outros estados e mundo, e prejudicando recuperação econômica fluminense.

Diante do cenário acima exposto, a FIRJAN vem requerer a Vossa Senhoria providências no sentido de determinar que a CEG e a CEG Rio justifique o reajuste adotado em 2017 e os valores finais das tarifas, incluído a composição dos custo de aquisição."

Conforme consta às fls. 15, por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 189/2017, as Concessionárias foram informadas da autuação do presente processo e em 22/03/2017, o presente processo foi distribuído a minha relatoria. (Resolução AGENERSA CODIR n.º 585/2017)

A CAPET, quando instada a se manifestar, informou:

"(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/163/2017
Data:	15/03/2017 Fls. 51
Assinatura:	cy. 0201243

2. O tema foi tratado em Reunião no dia 22 de março de 2017, realizada nas dependências desta casa, que seguida a outra, esta para tratar de assuntos relativos à IV Revisão Quinquenal. Foi tornada pública, em função da importância do assunto;

(...)

3. As Concessionárias se defenderam informando que não têm como represar os aumentos do preço da molécula (gás natural), formado única e exclusivamente pelo fornecedor monopolista (PETROBRAS), que não oferece contra-razões.

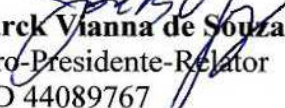
Internamente esta CAPET verificou todos os reajustamentos efetuados recentemente, e concluiu que, salvo o reajuste ordinário anual, garantido pelos Contratos de Concessão, as demais alterações se deveram exclusivamente às alterações no preço do insumo básico. As informações sobre estes formam conferidas, não havendo erros na alocação dos valores na fórmula tarifária."

Em manifestação jurídica de fls. 24/25, a Procuradoria - corroborando a manifestação da CAPET - entendeu que o assunto tratado perdeu o seu objeto, devendo, os autos, serem encerrados.

Através dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 187, 191 e 192/2017, as Concessionárias CEG e CEG Rio, bem como a ABRACE e FIRJAN foram instadas a se manifestar em sede de razões finais.

As Concessionárias CEG e CEG Rio, por meio da Carta DIJUR-E-0693/2017 (fls. 45/46), anuíram as manifestações da CAPET e Procuradoria, requereram o arquivamento do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/163/2017
Data 15/03/2017 Fls. 52
rubrica 04 - 0001202

Processo n.º : E-12/003.163/2017.
Data de autuação: 15/03/2017.
Concessionárias: CEG E CEG RIO.
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DAS CONCESSIONÁRIAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO CEG E CEG RIO - FEVEREIRO 2017.
Sessão Regulatória: 26/06/2018.

VOTO

Trata-se de analisar processo iniciado, tendo em vista as Correspondências encaminhadas pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE¹ e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN², nas quais questionaram os reajustes tarifários concedidos às Concessionárias CEG e CEG RIO nos autos dos processos regulatórios n.º E-12/003/002/2017 e E-12/003/003/2017, respectivamente.

Tanto a ABRACE quanto à FIRJAN, informaram nas suas cartas não conseguir verificar os reajustes concedidos as Concessionárias por esta AGENERSA, requerendo por isso, a demonstração de detalhamentos de memorial de cálculo.

Após manifestação da CAPET que concluiu pela inexistência de "... *erros na alocação dos valores na fórmula tarifária.*" a Procuradoria manifestou-se pelo encerramento do presente processo por perda do objeto.

De fato, após abertura dos presentes autos, a ABRACE e a FIRJAN foram instada a se manifestar em diversas oportunidades, inclusive recebendo cópia dos presente autos, mas quedaram-se inertes. Registro que mesmo intimadas a apresentarem razões finais pelos ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 191 e 192/2017, após pareceres da CAPET e Procuradoria, ambas foram omissas.

¹Correspondência COR-DIR-003-09032017 - Fls. 05/08.

² Correspondência - C. PRES 31/17 - Fls. 09/11.




SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/163/2017
Data:	15/03/2017 Fls. 53
rubrica:	04 - 50201247.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nesse sentido, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da CAPET e da Procuradoria desta Agência, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, por perda do objeto.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/163/2017
Data 15/03/2017 fls. 59
Rubrica 04.50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3454

DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -
REAJUSTE TARIFÁRIO DAS
CONCESSIONÁRIAS DE GÁS NATURAL
CANALIZADO CEG E CEG RIO - FEVEREIRO
2017.**

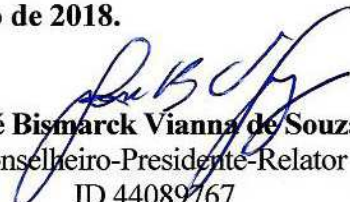
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.163/2017, por unanimidade,


DELIBERA:

Art. 1º Encerrar o presente processo por perda do objeto.


Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

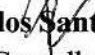
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885